

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ula 09.05.77  
Hora 13:40

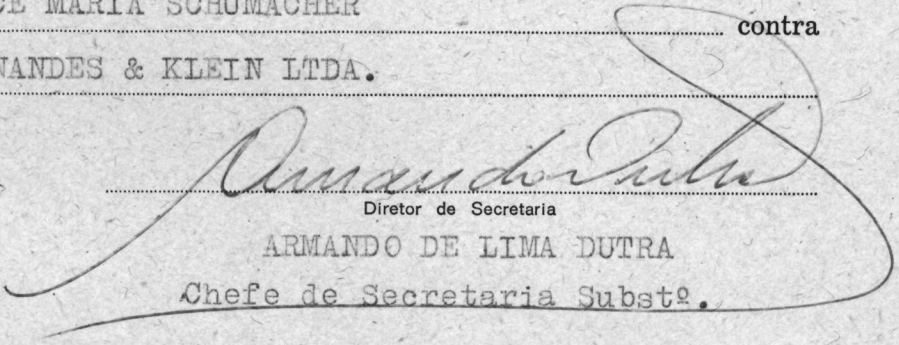
PROC. Nº 172/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

**AUTUAÇÃO**

Aos quatorze (14) dias do mês de abril do ano  
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
DULCE MARIA SCHUMACHER  
contra  
FERNANDES & KLEIN LTDA.

  
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº.

OBJETO: Auxílio-maternidade.

Cr\$ 2.940,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 172/77  
Em 14 / 04 / 77

Proc. N.º 172/77

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 14 dias do mês de abril de 1977

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

DULCE MARIA SCHUMACHER

(Reclamante)

costureira, solteira, brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. rua João Pessoa-1216-Montenegro portador da C. P. - N.º

65.353 Série 365, e apresentou a seguinte reclamação contra

FERNANDES & KLEIN LTDA. industrial  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Cel. Antonio Inácio-nº90-Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 01.07.76 até 11.04.77 quando foi demitida

Que recebia Cr\$1.050,00;

Que não recebeu auxílio-maternidade;

RECLAMA:

Auxílio-maternidade(84 dias).....Cr\$2.940,00

A reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 9 de maio de 1977, às 13:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Dulce Maria Schumacher  
Dulce Maria Schumacher(rcte.)

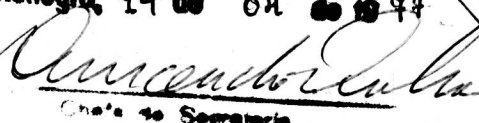
Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PT/STI

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
emitida e expedida a devida matif. à pedda  
através do Of. de Just. Avaliador  
n.º 10.

Montenegro, 14 de out de 1944



Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



3/

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 172/77

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **FERNANDES & KLEIN LTDA.**  
Rua: Cel. Antonio Inácio, nº 90-Montenegro  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
PARTES: Reclamante : **DULCE MARIA SCHUMACHER**  
Reclamado : **FERNANDES & KLEIN LTDA.**

Pela presente, fica V. S<sup>o</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **nove** (**09**) do mês de **maio/77**, às **treze e quarenta** (**13:40**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.**

Deverá V. S<sup>o</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Inexo cópia da inicial.**

Montenegro, 14 de **abril** de 19**77**.

*Armando de Lira Dutra*  
ARMANDO DE LIRA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO  
*Eliene* *Oliver*

15-04-77

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 11:30h. no endereço citado, sendo aí, notifiquei a FERNANDES & KLEIN LTDA na pessoa de seu chefe escritório, sr. IRINEU SARMENTO MELLO, tendo o mesmo assinado a contra fé, recebido o original e cópia da reclamatória.

montenegro, 15 de abril de 1977

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval. - Substº





PROCESSO Nº 172/77

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais VICTOR CARLOS NAGEL - Convocado, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DULCE MARIA SCHUMACHER, reclamante, e FERNANDES & KLEIN LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o pagamento de auxílio-maternidade. Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu sócio, Sr. Tadeu José Weis Fernandes, acompanhado de seu procurador, Dr. Djacyr Vieira Alves, que juntou procuração aos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito, a qual, após lida, foi juntada aos autos. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato à reclamante Cr\$ 1.500,00: Com o recebimento desta importância a reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 125,60, cabendo Cr\$ 62,80 a cada parte, ficando a reclamante dispensada do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

VICTOR CARLOS NAGEL  
Vogal dos Empregadores - Convocado

Dulce Maria Schumacher  
Dulce Maria Schumacher

Tadeu José W. Fernandes  
Tadeu José W. Fernandes

Dr. Djacyr Vieira Alves  
Dr. Djacyr Vieira Alves

ARRANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr. Atlé Coutinho Boos  
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves  
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa  
CPF 013037080-OAB/RS 2.779

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho e Demais Membros - Advogados -  
MM J.C.J. - MONTENEGRO

CAMISARIA KLAFFER INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA, ex-FERNANDES & KLEIN LTDA, CGC 91 373 464, estabelecida à rua Cel Antonio Inácio, nº 90, em Montenegro, por seu procurador infrassinado, na reclamatória trabalhista proposta por DULCE MARIA SCHUMACHER, inconformado, vem apresentar a sua  
C O N T E S T A Ç Ã O.

1. Inicialmente a Reclamada nega o total conhecimento da situação de gravidez, pretensamente alegada pela Reclamante;
2. Conforme atestados médicos, anexos, cujo primeiro, foi apresentado à Reclamada em 16.11.76, o foi de 2 dias; repetiu em 01.12.76, por mais 2 dias; em 07.03.77, novamente apresentou atestado, por um dia; em 09.03.77, repetiu por mais 2 dias; em 15.03.77, por mais um dia; apresentando o último em 06.04.77, por 2 dias; instada a respeito de tantos atestados, disse: "estar com problemas de ovários"; note-se, que - nunca falou em gravidez!
3. A Reclamante, nunca mencionou tal fato (gravidez), nem para colegas, pois senão tal fato, teria forçosamente de chegar ao conhecimento da Direção; cremos, que para não cair num pretenso ridículo, em razão de ser noiva.
4. A Reclamada, mais uma vez, nega o total conhecimento da situação alegada pela Reclamada, pois nunca teve o mais leve conhecimento da situação, e nem poderia ser de forma diferente, pois mesmo estando em aviso prévio, gozando a dispensa legal das duas horas regulamentares, NUNCA mencionou o fato.

JURISPRUDÊNCIA - Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região.

2163 - Empregada despedida no quarto mês de gestação, sem que, através de atestado médico ou outro qualquer meio, tivesse dado ciência à empregadora de sua gravidez, não pode pretender o pagamento do salário-maternidade, sob a alegação de resto não comprovada, de que a despedida teve em mira obstar-lhe o pagamento daquele direito (Acórdão de 12.11.70. PROC TRT 2041/70 - 2ª Turma - REL. Orlando de Rose)

- segue -

Dr. Atle Coutinho Boos  
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves  
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa  
CPF 013037080-OAB/RS 2.779

- Advogados -

- 2170 - Se a própria lei é suscetível de interpretação, com maior razão o será um prejudgado. O prejudgado que manda pagar auxílio-maternidade a empregada despedida em estado de gestação, resultou de acórdão que prevê a má-fé do empregador. Ficando constatada a inexistência dessa má-fé, não há falar em pagamento do auxílio em causa. Acórdão de 21.06.71 - Proc. TRT 695/71 - 1ª Turma, REL. Jorge Surreaux.
- 2169 - O Prejudgado 14/65 do Colendo TST estabelece uma presunção juris tantum de que o empregador ao despedir já conhecia o estado gravídico de sua empregada, mas tal presunção admite prova em contrário. Desde que provada de forma escorreita, a ignorância de uma tal situação ao despedir, não se justifica a condenação ao pagamento da parcela em apreço, pela inocorrência de ato malicioso ou abuso de direito. Acórdão de 03.06.71 - Proc. TRT 601/71 - 2ª turma. REL. Kleber C. Vianna.


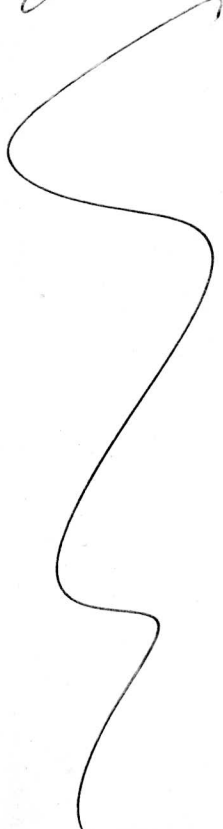
PELO EXPOSTO,

Com base no acima, a fim de evitar-se o enriquecimento ilícito da Reclamada, eis que o INPS glosará tal abatimento, eis que feito extemporaneamente,

REQUER, a total improcedência da reclamatória em pauta.

P. Deferimento

Montenegro, 9 de maio de 1.977



# PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular CAMISAS KLAFER - IND & COM LTDA, ex-FERNANDES & KLEIN LTDA, CGC 91 373 464, estabelecida à rua Cel Antonio Inácio, 90, por seu sócio, sr. TADEU JOSÉ WEIS FERNANDES-

nomeia e constitui seus procuradores os Drs. DJACYR VIEIRA ALVES, CPF 019.945.490, OAB/RS 8.535, JULIO ARISTEU ROSA, CPF 013.037.080, OAB/RS 2.779, ATLÊ COUTINHO BOOS, CPF 005.846.060, OAB/RS 3.154, todos brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Montenegro, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, n.º. 1.514, para o fim especial de: Contestar a ação trabalhista proposta por DULCE MARIA SCHUMACHER

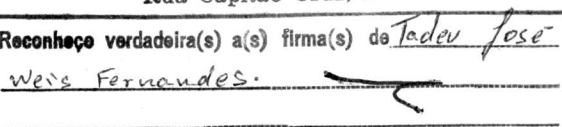
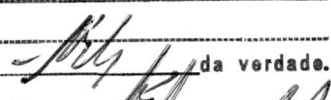
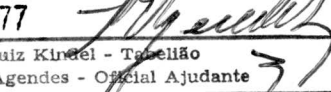
conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, podendo agir em conjunto ou separadamente,

Montenegro, 9 de maio de 1.977


Camisas Klafer - Ind. x Com. Ltda.

Cartório  
KINDEL

Director

<b>TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS</b> Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Tadeu José Weis Fernandes.	
Dou fé. Em Test.º	 da verdade.
Montenegro, -9. MAI 1977	
✓ Antonio Luiz Kinzel - Tabelião	
Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante	



 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>91.373.664/0001</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>FERNANDES &amp; KLEN LTDA.</b>		07 NÚMERO <b>1543</b>	03 DATA DE VENCIMENTO <b>10.05.77</b>	06 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>R. Osvaldo Aranha</b>	10 CEP <b>95780</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Montenegro</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>	
13 EXERCÍCIO <b>77</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO <b>3</b>	15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>1</b>	16 TIPO <b>5</b>	17 Nº PROCESSO <b>900 172/77</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS-A</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CRS <b>62,80</b>	22 MULTA E/OU JUROS
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	24 VALOR - CRS <b>62,80</b>	26 CÓDIGO
ORGAO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>	Nº E ESPECIE DO PROCESSO <b>172/77</b>	28 TOTAL <b>62,80</b>		27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) <b>Dulce Maria Schumacher</b>	30 AUTENTICAÇÃO			29 VALOR - CRS
RECLAMADO(A) <b>Fernandes &amp; Klein Ltda.</b>	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.			
GUIA Nº <b>116/77</b>	EXPEDIDA EM <b>09 5 77</b>			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>	BANCO DO BRASIL S.A. - Montenegro (RS)			

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 05 de 19 77

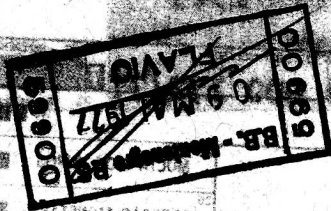
*[Assinatura]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*[Assinatura]*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*[Assinatura]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



00,00

00,00

03,00

12/11

101 de Montenegro

Prize Maria Schumann

Formosa e Bela Ida

09 2.1

12/11

12